



**Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral**

PROTOCOLO: N° 2113/2016

CONTRATO N° 012/2014/SESAN/PMA

CONTRATO N° 006/2014 - SEURB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO, COM MOTORISTA/OPERADOR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SEM COMBUSTÍVEL E SEGURO TOTAL SEM FRANQUIA.

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO.

À SEURB,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas bases contratuais, mesmo quantitativos e mesmo valor. O valor global é de **R\$ 1.241.495,28 (hum milhão, duzentos e quarenta um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, em favor do credor: **V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ: **09.222.862/0001-33**. Sobre este temos a relatar:

- ✓ Considerando o **PARECER N° 107/2016 - SEURB**, assinado pelo servidor **Sr. Dr. Rodrigo Aires – Assessor Jurídico – OAB/PA 18.819**, datado no dia 12 de maio de 2016, manifestando-se favorável acréscimo de valor do contrato;
- ✓ Conforme a **cláusula segunda** diz: o valor global do aditamento ora firmado perfaz o montante **R\$ 1.241.495,28 (hum milhão, duzentos e quarenta um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**.
- ✓ A empresa se encontra regular perante a data da assinatura do termo aditivo entre as partes e o parecer do controle interno, conforme a consulta *on line no site*.
- ✓ Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta, somos favoráveis à elaboração do 4º Termo Aditivo, **desde que respeitadas às formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na *Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM*, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado a Srª Ordenadora de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

É o parecer,

Ananindeua – PA, 02 de junho de 2016.

